FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO DE CONTRATO Nº004/2016-SCO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS – CLIPPING. PROCESSO SDE Nº 5132/2015.

I – CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, por sua Presidente Berenice Maria Giannella, designada por meio do Decreto de 18-6-2015, publicado no DOE, de 19-06-2015 e por seu Diretor Administrativo Francisco Carlos Alves, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 418/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA: **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.400.465/0001-04, localizada na Rua Tenente Brito de Melo, nº1355, sala 201, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais/MG, CEP 30.180-070, neste ato representada por seu procurador **Clovis Eustáquio Amaral Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º M-6.772.925-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.661.116-36, conforme consta do instrumento particular de procuração, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

As partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado e na melhor forma de direito, o presente Termo de Contrato **nº 004/2016**, objetivando a contratação de prestação de serviços de monitoramento de informações jurídicas - clipping, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra, com a seleção de publicações em nome da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem-SP e do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, e de seus procuradores, de conformidade com Processo **SDE nº5132/2015**, formalizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO nº002/2016**, com fulcro na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, Resolução da Casa Civil n.º 027, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual n.º 6.544 de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, Decreto Estadual n.º 47.297 de 06 de novembro de 2002 e Portaria Normativa n.º 063/2003, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à matéria, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de monitoramento de informações jurídicas - clipping, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra, com a seleção de publicações em nome da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem-SP e do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, e de seus procuradores, de acordo com o Anexo I – Especificações Técnicas do Edital de Licitação, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo SDE nº5132/2015, sendo que:

§ 1º A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto contratual será executado, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, do Edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

Parágrafo único - Os serviços de que trata o objeto do presente contrato serão executados nos locais constantes do **ANEXO I** deste ajuste e terão início após a expedição da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início dos serviços.

§ 1º O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

§ 2º Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

§ 3º Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

§ 4º Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

§ 6º Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

§ 1º Conforme legislação vigente e, em especial o estabelecido no Decreto Estadual n.º 48.326, de 12 de dezembro de 2003, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação das normas de orientação, previstas na Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, conforme fórmula paramétrica abaixo especificada:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§ 2º A periodicidade anual do reajuste será contada a partir **da data de apresentação da proposta**, que é o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor mensal de **R$1.800,00** (um mil e oitocentos reais), não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.

§ 1º A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes de sua PROPOSTA, adequados à oferta vencedora, aos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

§ 2º As despesas com o presente Contrato, no valor total estimado de **R$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) onerarão a natureza de despesa 33.90.39 e a funcional programática 14.122.1729.5904/0000.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, *além das obrigações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas*, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas, federal e estadual sobre licitações, cabe:

§ 1º designar por escrito, no ato de assinatura da Ordem de Início, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

§ 2º responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

§ 3º dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

§ 4º prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

§ 5º implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta;

§ 6º assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

§ 7º cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

§ 8º responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

§ 9 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

§ 10 não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

§ 1º Expedir a Ordem de Início dos Serviços;

§ 2º Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o cumprimento da prestação de serviços estipulado pela **CONTRATANTE**.

§ 3º Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

§ 4º Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços resultantes deste Contrato;

§ 5º Controlar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

§ 6º Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

§ 7º Fornecer à **CONTRATADA** as informações solicitadas e os esclarecimentos necessários à fiel execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA
DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, correspondente ao valor apurado na medição, e encaminhará até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Gestor da **CONTRATANTE**, juntamente com os documentos mencionados nesta CLAUSULA OITAVA.

§ 1º A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem **2.1** do item III do Edital, deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento.

§ 2º Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01 de 30/03/07, que deverá ser encaminhada ao gestor da **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

d) Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado no **§ 2º** o prazo para pagamento mencionado no **§ 4º** será recontado, a partir da data da sua apresentação.

§ 3º Para efeito de pagamento, as medições dos serviços efetivamente realizados deverão ser efetuadas a cada período de 01 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior, sendo que a 1ª (primeira) medição deverá ser efetuada apenas referente aos serviços prestados no período compreendido entre a data da **ORDEM DE INÍCIO** e o último dia do mês de início da prestação dos serviços.

§ 4º Em conformidade com o disposto inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, combinado com o Decreto Estadual n.º 32.117, de 10/08/90 e posteriores alterações, o prazo para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, sem qualquer incidência de atualização monetária. Encontra-se inserido neste prazo 03 (três) dias para análise e aceitação pelo Gestor da **CONTRATANTE** da documentação constante nesta CLÁUSULA OITAVA.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto no Banco do Brasil S/A em agência indicada pela **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.357 de 18/01/2010.

§ 6º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

§ 7º Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS mediante Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e cópia da GPS – (Guia da Previdência Social, correspondente ao período de execução do serviço.

a) Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos **(FGTS e GPS)**, poderão ser apresentadas cópias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) As comprovações serão feitas mediante apresentação das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, identificando o número do Termo de Contrato ao qual se vinculam e o número da Fatura correspondente.

§ 8º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município que a prestação dos serviços estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar n.º 116, de 31/07/03, bem como efetuar o competente registro na Secretaria Municipal de Finanças.

a) Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISS pela **CONTRATANTE**, o recolhimento ficará a cargo do

prestador do serviço. Caso a lei determine seu recolhimento na fonte, será emitida guia de recolhimento concernente à Prefeitura onde o serviço estiver sendo prestado.

§ 9º Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462/1988, artigo 55 da Lei 7.713/1988, e artigo 649 do Decreto 3000/1999, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de **1,5% (um e meio por cento)** sobre a Nota Fiscal, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

a) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar Declaração de sua condição, bem como a guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e respectivo comprovante de pagamento, caso em que a retenção estará dispensada.

§ 10 Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (INSS).

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sob as penas da lei.

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao CNPJ da Nota Fiscal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943.

e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do (CRF) - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, referente ao CNPJ constante da Nota Fiscal.

§ 11 Os documentos solicitados nos **§§ 7º, e 10º** anteriores deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da Nota Fiscal/Fatura, sendo que a não apresentação dos mesmos, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar os pagamentos respectivos.

§ 12 Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

§ 1º A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DEZ
GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação consoante faculta o art. 56, caput, da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE
DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite legal.

Parágrafo único. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução integral deste Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sob pena da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA TREZE.

§ 1º Este Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

§ 2º Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.

CLÁUSULA TREZE
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. artigo 22 da Portaria Normativa n.º 063/2003.

§ 1º A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula Treze poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria Normativa n.º 204, de 16 de maio de 2011, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

§ 2º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

§ 3º As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 4º A **CONTRATANTE** poderá rescindir imediatamente o Contrato caso seja constatado que os serviços são prestados de forma não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, previsto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 57.159, de 21/07/2011.

CLÁUSULA QUATORZE
DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA QUINZE
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

§ 1º Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital do Pregão (Eletrônico) nº **002/2016** e seus anexos;

b) As especificações técnicas e descrição dos serviços – **Anexo I**;

c) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como a negociação efetivada através da sessão pública, relativa ao Pregão (Eletrônico) nº **002/2016**;

d) a Portaria Normativa nº 204/2011.

§ 2º Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005; Regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25.05.2006, alterado pela Resolução CC-52, 26.11.2009; Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Berenice Maria Giannella
Presidente

Antonio Cláudio F. Piteri
Vice-Presidente

Francisco Carlos Alves
Diretor Administrativo

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Clovis Eustáquio Amaral Filho
Procurador

TESTEMUNHAS:

Rosana Pires Moreno
Diretora Adjunta

Romes Aziz Sabbag
Diretor de Divisão de Suprimentos

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/16 - PROCESSO SDE N.º 5132/15

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de monitoramento de informações jurídicas - clipping, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra, com a seleção de publicações em nome da **Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM-SP** e do **Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA**, e de seus procuradores.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serviço diário de monitoramento com coleta e disponibilização dos dados no formato eletrônico de informações, relativas ao andamento de intimações judiciais da área trabalhista em processos judiciais em dissídios individuais e coletivos, publicadas nos Diários Oficiais do Estado e da União e on-line nos portais eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e da 15ª Região, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, em nome da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM-SP e do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA e de 100 (cem) Advogados.

2.1.1. Os serviços relativos às publicações nos Diários Oficiais do Estado e da União, deverão ser efetuados nos cadernos discriminados a seguir, e respectivas informações:

2.1.1.1. DOE - PODER LEGISLATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS

2.1.1.2. DOE - PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I - MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1.1.3. DOE - PODER EXECUTIVO – SEÇÃO II

2.1.1.4. DOE - JUSTIÇA II - intimações de despachos e processos da Capital - Varas Cíveis e da Fazenda Pública.

2.1.1.5. DOE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO - Intimações, notificações, comunicados e despachos das Varas do Trabalho.

2.1.1.6. DOE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO - Intimações, notificações, comunicados e despachos das Varas do Trabalho.

2.1.1.7. DOU - DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO I - Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.

2.1.1.8. DOE - JUSTIÇA I - intimações de despachos e processos - Tribunal de Justiça e Varas da Infância e Juventude e Departamento das Execuções da Infância e Juventude.

2.1.1.9 DOE - JUSTIÇA III - intimações de despachos e processos do foro interior.

2.1.1.10 **DOU - DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO I** - Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal.

2.2. Serviço diário de monitoramento com coleta e disponibilização dos dados no formato eletrônico de informações relativas aos processos em trâmite no Supremo Tribunal Federal, Varas da Infância e Juventude, Departamento das Execuções da Infância e da Juventude e Tribunal de Contas e on-line nos portais eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Superior Tribunal de Justiça, em nome da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM-SP e do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA e de 35 (trinta e cinco) Advogados para a área contenciosa e 65 (sessenta e cinco) Advogados para a área trabalhista, perfazendo o total de 100 (cem) Advogados.

2.3. **DA TRANSMISSÃO, ACESSO, ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO**

2.3.1. A transmissão dos dados no formato eletrônico e a disponibilização on-line no sítio eletrônico da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em dois lotes: Setor Trabalhista **item 2.1.** e Cível Contencioso **item 2.2.** deverão ocorrer até às 09h00 do dia em que for publicada a informação.

2.3.2. Permissão de acesso à banco de dados para 04 (quatro) usuários, da **CONTRATANTE**, através de senha do sítio eletrônico da **CONTRATADA**, com opção de pesquisas por: assunto, data, palavra-chave e veículo.

2.3.3. Armazenamento e disponibilização das informações publicadas no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, para acesso pelos usuários pelo período de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

2.3.4. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente à **CONTRATANTE**, **CD-ROM** com sistema de buscas, que permita ao usuário acessar de forma rápida todas as informações coletadas no período.

3. **DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA**

3.1. A entrega do material constante do **subitem 2.3.4.** deverá ocorrer até o **5º dia útil** do mês subsequente ao das publicações, na Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE** situada a Rua Florêncio de Abreu n.º 848 - 4º andar – Luz - São Paulo - Capital.

4. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
Constantes do TERMO DE CONTRATO.

5. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
Constantes do TERMO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO II
PORTARIA NORMATIVA N.º 204/2011

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades administrativas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação e que as referidas penalidades devem ser aplicadas na forma prevista no instrumento convocatório.

D E T E R M I N A:

Artigo 1º. - Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, aplicar ao contratado, as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Artigo 2º. - Caberá ao Presidente desta Fundação, pela inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do ajuste, rescindir unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 4º ao 8º.

Artigo 4º. - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 5º. - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º. - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 7º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de 30 dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II - atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

§ 1° - O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial.

§ 2° - Se o material entregue não for aceito pela Fundação, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

Artigo 8º. - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular. No caso de obras e serviços será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

Parágrafo único: As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

Artigo 9º. - Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e calcular a multa a ser aplicada.

Artigo 10 - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%
M = [TX1 x SD]
II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%
M = [TX2 x (DA x SD)]
III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%
M = [TX3 x (DA x SD)]
IV - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 5%
M = [TX4 x VM]

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 5%
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no artigo 9º, o procedimento será encaminhado:

I - ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;
II - ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

§ 1º. - As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 6°, 7º e 8º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 - O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, comunicarão a empresa para apresentação de defesa prévia no prazo legal de 05 dias úteis.

I - se neste prazo a empresa manifestar-se expressamente pela concordância na aplicação da penalidade, ou, manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional decidirá sobre a aplicação da sanção e/ou encaminhará ao Presidente para deliberação;
II - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;
III - se no prazo concedido, a empresa apresentar defesa, o feito deverá ser remetido à Assessoria Jurídica.

§ 1°. - As defesas apresentadas serão analisadas pela Assessoria Jurídica desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

§ 2°. - A contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 15 - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Parágrafo único: As multas serão atualizadas anualmente pela UFESP.

Artigo 16 - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 14, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17 - As penalidades estabelecidas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 7º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 5º e 6º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 18 - As disposições estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 19 - Da aplicação das penalidades previstas nesta Portaria caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pela Assessoria Jurídica desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 20 - Os casos não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria Normativa n.º 064/2003, o inciso VI do artigo 2º da Portaria Administrativa n.º 1003/2005 e demais disposições conflitantes.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ORDEM DE INÍCIO

Pela presente **ORDEM DE INÍCIO**, fica a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP,** autorizada a iniciar a prestação de serviços de monitoramento de informações jurídicas - clipping, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra, com a seleção de publicações em nome da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem-SP e do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, e de seus procuradores, de conformidade com o disposto no Termo de Contrato **nº 004/2016 – SCO,** Processo **– SDE nº 5132/2015,** impreterivelmente **a partir** do dia **01/03/2016.**

São Paulo, 23 de fevereiro 2016.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP

Francisco Carlos Alves
Diretor Administrativo

Ciente e de acordo:

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP

Clovis Eustáquio Amaral Filho
Procurador